

São Paulo, 14 de Julho de 2009

**Exmo Deputado Federal**

Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP: 70160-900

**Ref.: Cartões de Crédito - Cobrança de preço diferenciado na venda com cartão de crédito**

**(PLV 12/2009 – texto substituto da MP 460)**

Senhor Deputado ,

A **PRO TESTE** – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor -, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.591.034/0002-30, com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, e com o **Departamento de Relações Institucionais, *que esta subscreve***, na Rua Doutor Bacelar, 173, Conjunto 52, Vila Clementino, na Capital de São Paulo, vem, pelos argumentos a seguir expendidos, apresentar dossiê a respeito da cobrança de preço diferenciado na venda com cartão de crédito, que foi incluída por meio de emenda na Medida Provisória (MP) 460 – PLV 12/2009.

**1. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SUBSCRITORA**

Trata-se de associação civil sem fins lucrativos, independente de governos e empresas, grupos políticos ou religiosos, cuja finalidade estatutária está contemplada pelos artigos 4º, inc. II, "b"; 5º, inc. V, e 6º, incs. I, II, III, VI, VII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

A associação, que hoje conta com cerca de **200 mil associados ativos, constitui-se na maior entidade de defesa do consumidor da América Latina** e foi declarada pelo Governo Federal, **uma OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (D.O.U. nº 237 de 5/12/03).

A **PRO TESTE** vem acompanhando de perto o setor de Cartões de Crédito em nosso país, e não tem deixado de colaborar com o debate público, em inúmeras oportunidades, com sugestões e críticas construtivas, visando à melhoria dos serviços. Como entidade de defesa do consumidor, a principal preocupação da entidade é de que se possa ter um mercado competente e competitivo, que atenda com qualidade e eficiência, os legítimos interesses dos consumidores.

Em 2008, a **PRO TESTE** realizou o **Seminário Internacional PRO TESTE de Defesa do Consumidor: Cartões de Crédito**, promovido em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, no qual foram apresentados e debatidos os principais problemas do setor de cartões de crédito no Brasil; as inovações e boas práticas realizadas em demais países ; e diversas propostas e recomendações para a área encaminhadas aos órgãos governamentais. Além disso, esteve presente na Audiência Pública na Comissão de Defesa do Consumidor no mês de junho de 2009. A associação acompanha atentamente a concessão de crédito ao consumidor por meio dos cartões e considera-se habilitada para sugerir alterações e regras para esse mercado.

Por essa razão, a PRO TESTE, por meio deste ofício dá conhecimento sobre a atual situação do setor de cartões de crédito no Brasil, apresentando as principais armadilhas às quais estão sujeitos os consumidores que fazem uso do crédito e, substancialmente, a abusividade da cobrança de preço diferenciado na venda realizada com cartão de crédito. Finalmente, apresentamos propostas sobre a necessidade de normatização e regulação desse setor para que sejam coibidas as práticas abusivas e estabelecido um mercado orientado pela garantia e efetivação dos direitos dos consumidores.

## **2. DA ATUAL SITUAÇÃO DO SETOR DE CARTÕES DE CRÉDITO NO BRASIL**

O Brasil não conta com uma legislação específica sobre cartões de crédito, nem com um órgão regulatório, responsável pela fiscalização da atuação das operadoras de cartão.

O setor é autorregulamentado pelas instituições financeiras que emitem os cartões, com os quais auferem lucros estrondosos, estabelecem as regras de funcionamento dessa relação de consumo. Sendo assim, o consumidor apenas pode adquirir um cartão de crédito por meio de um contrato de adesão, isto é, aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou **estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.**

Muitos desses contratos trazem cláusulas abusivas, como as que preveem cancelamento sem aviso prévio, que eximem as administradoras de qualquer responsabilidade em casos de perda, roubo e furto antes da comunicação do evento, que permitem modificações unilaterais das condições de prestação do serviço sem a comunicação prévia ao consumidor, que permitem, a qualquer tempo, cobrança de taxas para abertura da crédito<sup>1</sup> e até mesmo sobre o agendamento das parcelas.

Além disso, o mercado brasileiro de **cartões de crédito é demasiadamente concentrado**. As empresas **VisaNet e Redecard** são responsáveis por 94% das transações e por 90% do volume financeiro das compras com cartões. Além disso, são elas que dominam o credenciamento dos lojistas das bandeiras Visa e Mastercard, que têm exclusividade na cobrança do aluguel dos 2,4 milhões de terminais das lojas espalhadas pelo Brasil e que controlam os serviços de captura de dados, de processamento e de liquidação das compras com cartões<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> A Resolução Conselho Monetário Nacional - CMN (Bacen) Nº 3.518, de 06.12.2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de dezembro de 2007, estabelece quais são as tarifas pela realização de serviços que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem cobrar. Dentre elas não figura a Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e, portanto, sua cobrança é ilegal.

<sup>2</sup> Fonte: Folha Online, 8 de junho de 2009.

Diante do exposto, fica o consumidor sujeito a diversas armadilhas relativas aos cartões de crédito, entre elas:

1. Falta de informação prévia à contratação;
2. Falta de informação clara e precisa ao longo da relação de consumo;
3. Taxas de juros abusivas;
4. Contratos com cláusulas abusivas;
5. Mau atendimento por parte das administradoras;
6. Envio de cartão de crédito não solicitado;
7. Cobranças indevidas;
8. Propaganda enganosa;
9. Falta de regulamentação específica para o setor;
10. Falta de fiscalização das autoridades;
11. Impossibilidade de renegociação da dívida;
12. Ausência total de informação a respeito do cálculo da dívida;
13. Dificuldade de cancelamento do cartão;
14. Risco exacerbado de endividamento<sup>3</sup>;

Evidenciado, portanto, que a presente situação do setor de cartões de crédito no Brasil não se coaduna com os princípios e determinações trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

### **3. DA ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE PREÇO DIFERENCIADO NAS VENDAS COM CARTÃO DE CRÉDITO**

As administradoras de cartão de crédito cobram dos lojistas que optam pela utilização desse tipo de cobrança em seus estabelecimentos um valor mensal de aluguel dos terminais bem como uma taxa de aproximadamente 4% sobre o valor de qualquer venda realizada com cartão de crédito.

---

<sup>3</sup> A análise do crédito rotativo realizado pela Pro Teste mostra que o consumidor que paga o mínimo e financia o restante chega a ter sua dívida quintuplicada.

O contrato é, portanto, estabelecido entre as administradoras de cartões de crédito e os lojistas. Estes são os responsáveis pelo ônus do serviço que decidiram contratar. O valor de tal ônus poderia, é claro, ser questionado pelos lojistas, mas jamais poderia ser repassado para os consumidores.

Segundo a Professora Claudia Lima Marques, *"exigir do consumidor que arque com a "taxa desconto" (remuneração interna da relação conexa, comerciante-administradora) significa quebrar a divisão de riscos e impor ao consumidor um bis in idem ou vantagem excessiva"*.

Há quem argumente ainda que o pagamento com cartão de crédito não é à vista, tendo em vista o tempo – em média 30 dias – que o lojista demora para receber da administradora os valores pagos pelos consumidores em suas compras. O PLV 12/2009 – texto substituto da MP 460 –, em consonância com esse entendimento, autoriza o comércio a cobrar preços diferenciados entre vendas à vista e no cartão de crédito

Entretanto, o posicionamento da Pro Teste e do Ministério da Justiça – e de sua Secretaria de Direito Econômico –SDR , e de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC)<sup>4</sup> – é de que o **pagamento com cartão de crédito é um pagamento à vista** – se o consumidor não parcelou sua compra como pode ter realizado uma aquisição a prazo? – assim como o pagamento em dinheiro, em cheque ou com cartão de débito. E, portanto, não pode sofrer nenhum tipo de limitação daquelas impostas às compras a prazo.

Estamos diante de uma tentativa de repasse ao consumidor dos ônus que são apenas dos lojistas. Estes são obrigados apenas a receber dinheiro, os outros meios adotam por opção e, portanto, devem suportar o custo e jamais

---

<sup>4</sup> Nota 103/2004 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor:

"O posicionamento desse DPDC (...) é pela impossibilidade dessa prática. De fato, a partir do momento em que o estabelecimento comercial oferece outras formas de pagamento que não o dinheiro em espécie, a imposição de qualquer limite as mesmas reveste-se de abusividade, por afronta a um dos princípios norteadores das relações de consumo: a boa-fé. O fornecedor (...) viola tal princípio ao impor, por exemplo, repasse de custos a algumas operações, sob o argumento de que de outra forma inviabilizar-se-ia o negócio, o que ocorre quando cobra um preço diferenciado em relação às compras feitas no cartão de crédito."

repassá-lo ao consumidor. **Ressalte-se ainda que a compra realizada em cartão de crédito é uma compra à vista.**

#### **4. DAS PROPOSTAS DA PRO TESTE PARA O SETOR DE CARTÕES DE CRÉDITO**

A **PRO TESTE** reafirma seu repúdio a práticas abusivas e pede para que seja levado em consideração que uma Medida Provisória, ou mesmo seu texto substituto, não é o instrumento jurídico adequado para organizar e regulamentar o sistema de concessão de créditos aos consumidores por meio de cartões. Além de ser uma solução paliativa, a MP em questão ainda fere, como exposto, os princípios da legislação consumerista e, por isso mesmo, não pode ser aprovada.

Para livrar os consumidores das diversas armadilhas de que são vítimas ao utilizar cartões de crédito e para iniciar a construção de um mercado de concessão de crédito ao consumidor em sintonia com a legislação consumerista vigente no país, a **PRO TESTE** propõe:

- 1. Equiparação das administradoras de cartão de crédito a Instituições Financeiras;**
- 2. Regulamentação dos cartões pelo Banco Central, com responsabilidade na fiscalização;**
- 3. Informação prévia sobre os termos do contrato e sobre os juros cobrados no crédito rotativo;**
- 4. Levantamento do Banco Central sobre as taxas cobradas pelo setor para identificar possível cartelização;**
- 5. Criação de sistema único de operação de cartão de crédito para redução dos custos vinculados a este meio de pagamento;**

**6. Fiscalização do processo de cancelamento e atendimento das demandas do consumidor;**

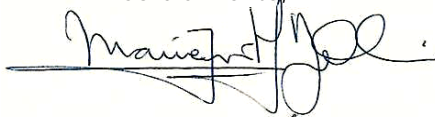
O cartão de crédito, desde meados dos anos 1990, tornou-se muito importante na vida dos consumidores brasileiros e na economia do país, com efeitos jurídicos e consequência judiciais inevitáveis.

Portanto, a **PRO TESTE** pede apoio de V.Exa. e solicita que sejam levados em consideração os argumentos apontados nesse ofício no sentido de não aprovar a **abusividade da cobrança de preço diferenciado nas compras realizadas com cartões de crédito**, tendo em vista que trata-se de um pagamento à vista e que os ônus que incidem sobre ele não podem ser repassados ao consumidor.

Além disso, qualquer iniciativa isolada nesse setor não estará contribuindo para a regulamentação da área, que necessita, urgentemente, de uma normatização por meio de legislação específica bem como de um regulador ativo, atento e bastante presente, que contemple os avanços contidos no Código de Defesa do Consumidor e nas atividades jurisprudenciais.

Nossos protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,



---

Maria Inês Dolci

Coordenadora

**Relações Institucionais**

